## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

13.00-R

Estado de São Paulo

Em de de 19
Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2300, de 31/12/963
L E I Nº 1028

de 19 de dezembro de 1963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu - sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O custo dos serviços de pavimentação das vias e logradouros públicos será divido pelos proprietários dos imóveis mar ginais proporcionalmente a extensão linear fronteira ou testada de cada imóvel sôbre a via ou logradouro público a ser pavimentado.

<u>§ único</u> - O custo da pavimentação de que trata êste artigo será parcelado para cada proprietário de imóvel marginal da via ou logradouro público a ser pavimentado até o mínimo de 12 (doze) presta ções mensais.

Artigo 2º - Nas vias e logradouros públicos que tiverem - uma ou mais faces não edificáveis, a Prefeitura concorrerá com o custo correspondente a essas faces não edificáveis.

Artigo 3º - A Prefeitura fiscalizará as obras executadas e promoverá a sua conservação, uma vez concluída a pavimentação, cobrando, então, dos proprietários marginais a taxa de conservação.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir concorrência pública, a fim de credenciar perante os proprietários dos imóveis - marginais das vias e logradouros públicos a serem pavimentados, as empresas especializadas em pavimentação que melhores condições possam oferecer para a execução dos serviços, respeitado o disposto no § único do - artigo 19.

§ único - Credenciadas pelo Prefeito, na forma dêste artigo, as emprêsas especializadas em pavimentação, será dado conhecimento aos interessados das propostas e planos de pagamento por elas apresentados, através de editais, publicados na imprensa.

Artigo 5º - O regime de custeio da pavimentação pelos proprietários marginais, na forma estabelecida nesta lei, só será autoriza do pela Prefeitura quando houver concordância de, pelo menos, 80% ( o<u>i</u> tenta por cento) dos proprietários marginais interessados na pavimentação das respectivas vias e logradouros públicos.

§ -inico - Manifestada a concordância dos proprietários - marginais na pavimentação nas respectivas vias e logradouros públicos, na forma prevista neste artigo, a Prefeitura adiantará as quotas de - custeio dos proprietários remanescentes, cobrando-lhes, a seguir, as (cont.)



## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls. 2

Em de

de 19

quotas que adiantar, acrescidas de 20% (vinte por cento) de administra ção.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu phicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 19 de de zembro de 1963.

Dr. José Marcondes Pereira Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dezenove dias do Mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e - três.

Vicente Gonçaga Neto Diretor Substituto